

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 556/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE DOMÍNIO DIRETO DE BENS IMÓVEIS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, E EMISSÃO DO TERMO DE CESSÃO PARA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a competente cessão de domínio direto de bens imóveis dominiais pertencentes ao Patrimônio do Município de Maxaranguape/RN, aos detentores, Pessoa Física e/ou Jurídica, de Cartas de Aforamentos expedidas pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape, e, que perderam a validade por força do disposto no art. 2.038, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), bem como, a todas as pessoas que mantenham ocupação e posse por mais de cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, para fins de promover a regularização fundiária, observar o cumprimento da função social da propriedade conforme preconiza a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), e, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2006, (Plano Diretor do Município), com modificações estabelecidas pela Lei Complementar nº 001/2007.

Art.2º. A cessão de que trata o artigo anterior, se dará mediante a expedição do competente **TERMO DE CESSÃO DE BENS IMÓVEIS DOMINIAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE PROPRIEDADE**, do qual constará a condição estabelecida, finalidade e prazo da cessão, podendo ainda, permitir ou não, a alienação, hipoteca, locação ou arrendamento do domínio útil ou de direitos reais de uso do imóvel objeto da cessão no seu todo e/ou frações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 556/2007-FLS.02

Art.3º. Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade de seus respectivos titulares, somente poderão lavrar e registrar as escrituras públicas decorrentes e relativas aos bens imóveis objeto da cessão, mediante a apresentação pelo titular, do competente termo de cessão de que trata o art. 2º da presente lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Tributos Municipais - CNTM;
- II. Comprovante do Recolhimento do Imposto s/Tramissão Intervivos, incidente sobre o imóvel;

Art.4º. Concluída a transmissão com a competente lavratura e registro da Escritura Pública do imóvel, o titular deverá requerer junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias o recadastramento do imóvel, em seu nome.

Art.5º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de proceder a formalização dos processos de cessão objeto desta Lei, procedendo ainda o registro no livro competente.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE
OUTUBRO DE 2007.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2007-PE

*Projeto de Lei
nº 55 de 2007
Câmara Municipal
Maxaranguape*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE DOMÍNIO DIRETO DE BENS IMÓVEIS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, E EMISSÃO DO TERMO DE CESSÃO PARA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a competente cessão de domínio direto de bens imóveis dominiais pertencentes ao Patrimônio do Município de Maxaranguape/RN, aos detentores, Pessoa Física e/ou Jurídica, de Cartas de Aforamentos expedidas pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape, e, que perderam a validade por força do disposto no art. 2.038, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), bem como, a todas as pessoas que mantenham ocupação e posse por mais de cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, para fins de promover a regularização fundiária, observar o cumprimento da função social da propriedade conforme preconiza a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), e, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2006, (Plano Diretor do Município), com modificações estabelecidas pela Lei Complementar nº 001/2007.

Art.2º. A cessão de que trata o artigo anterior, se dará mediante a expedição do competente **TERMO DE CESSÃO DE BENS IMÓVEIS DOMINIAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE PROPRIEDADE**, do qual constará a condição estabelecida, finalidade e prazo da cessão, podendo ainda, permitir ou não, a alienação, hipoteca, locação ou arrendamento do domínio útil ou de direitos reais de uso do imóvel objeto da cessão no seu todo e/ou frações.

R. 15 de Novembro nº 83 - CEP. 58.500-000 - Maxaranguape - RN
Telefax - (0xx24) 291-2222

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, *16/11/2007*
[Assinatura]
Maxaranguape em, *16/11/2007*
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

10-11-68

10-11-68

10-11-68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 12/2007-FLS.02

Art.3º. Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade de seus respectivos titulares, somente poderão lavrar e registrar as escrituras públicas decorrentes e relativas aos bens imóveis objeto da cessão, mediante a apresentação pelo titular, do competente termo de cessão de que trata o art. 2º da presente lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Certidão Negativa de Tributos Municipais - CNTM;
- II.** Comprovante do Recolhimento do Imposto s/Tramissão Intervivos, incidente sobre o imóvel;

Art.4º. Concluída a transmissão com a competente lavratura e registro da Escritura Pública do imóvel, o titular deverá requerer junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias o recadastramento do imóvel, em seu nome.

Art.5º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de proceder a formalização dos processos de cessão objeto desta Lei, procedendo ainda o registro no livro competente.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE
OUTUBRO DE 2007.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

BOLETIM OFICIAL

(Criado pela Lei Municipal nº 402, de 15 de Janeiro de 2001)

PODER EXECUTIVO

AMARO ALVES SATURNINO

Prefeito Municipal

MANOEL LAURINDO DE CASTRO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

JARBAS LÚCIO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

MANOEL DE OLIVEIRA SEVERO

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

ALBANITA TEREZA DE SANTANA SATURNINO

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

IRAN RODRIGUES COSTA

Secretária Municipal de Saúde

PAULA FRASCINETE DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

PAULO ROBERTO VIEIRA LOPES

Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

ANO VII - Período de 01 a 31 de Outubro de 2007

MAXARANGUAPE - RN - FLS.01

ATOS DO PODER EXECUTIVO (EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007)

LEI Nº 556/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE DOMÍNIO DIRETO DE BENS IMÓVEIS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO, E EMISSÃO DO TERMO DE CESSÃO PARA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a competente cessão de domínio direto de bens imóveis dominiais pertencentes ao Patrimônio do Município de Maxaranguape/RN, aos detentores, Pessoa Física e/ou Jurídica, de Cartas de Aforamentos expedidas pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape, e, que perderam a validade por força do disposto no art. 2.038, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), bem como, a todas as pessoas que mantenham ocupação e posse por mais de cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, para fins de promover a regularização fundiária, observar o cumprimento da função social da propriedade conforme preconiza a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), e, assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2006, (Plano Diretor do Município), com modificações estabelecidas pela Lei Complementar nº 001/2007.

Art.2º. A cessão de que trata o artigo anterior, se dará mediante a expedição do competente TÊRMO DE CESSÃO DE BENS IMÓVEIS DOMINIAIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE PROPRIEDADE, do qual constará a condição estabelecida, finalidade e prazo da cessão, podendo ainda, permitir ou não, a alienação, hipoteca, locação ou arrendamento do domínio útil ou de direitos reais de uso do imóvel objeto da cessão no seu todo e/ou frações.

Art.3º. Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade de seus respectivos titulares, somente poderão lavrar e registrar as escrituras públicas decorrentes e relativas aos bens imóveis objeto da cessão, mediante a apresentação pelo titular, do competente termo de cessão de que trata o art. 2º da presente lei, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Tributos Municipais - CNTM;

II. Comprovante do Recolhimento do Imposto s/Tramissão Intervivos, incidente sobre o imóvel;

